



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 48/90

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, e estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, até o valor de 334,44 (trezentos e trinta e quatro vírgula quarenta e quatro) BTNF - Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

Parágrafo único. A importância a que se refere o artigo anterior, convertida em cruzeiros, quando da aprovação desta Lei, de acordo com o artigo 171, inciso III da Lei Orgânica do Município, será destinada ao pagamento da instalação de energia elétrica na Capela Santo Antonio em Lagoa Bonita, distrito de Virmond, deste Município, sendo do tipo monofásica, tensão 127 e de 03 KVA.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de novembro de 1.990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal